



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO  
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 013/2022

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA METALÚRGICA E CONSTRUTORA SANTOS EIRELI.*

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.042.218/0001-84, com sede na Rua David Araújo, nº 071, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELVES MOREIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.832.281-68, na Carteira de Identidade RG nº 2.628.055 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 110, Quadra 18, Lote 11, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **METALÚRGICA E CONSTRUTORA SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.212.029/0001-96, com sede à Avenida Rio de Janeiro, nº 174, Quadra 379, Lote 03, Cep. 77.403-900, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada pela Senhora Vania dos Santos Pimentel, brasileira, empresária, inscrito no CPF nº 823.428.651-04, portadora da Carteira de Identidade RG nº 29249 SJSP/TO, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio de Layola, s/nº, Quadra 07, Lote 10, Cep. 77.440-330, Parque Residencial São José, Gurupi - TO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 019/2022, do Tipo Menor preço Global, consoante e decidido no processo administrativo nº 618/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 021/2022, com fundamento no Art. 75, inciso I da lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para remoção e colocação de telhas translúcida ondulada, fixada a aplicação de vedação na cobertura do Ginásio de Esporte Milton Rocha Aguiar, no município de Aliança do Tocantins - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA deverá:

3.1 Executar fielmente os serviços, de fornecimento de mão-de-obra, e fornecimento de Equipamentos necessários à execução do objeto, e demais termos prescritos no Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

referência e no presente CONTRATO.

3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

3.3 Caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

3.4 Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

3.5 A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

3.6 Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto neste contrato e termo de referência.

3.7 Corrigir e/ou refazer os serviços, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes.

3.8 Fornece, mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

3.9 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

3.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

3.11 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

3.12 Reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços com defeitos;

3.13 A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

3.14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.15 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**4.A CONTRATANTE deverá:**

4.1 Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos no termo de referência e neste contrato.

4.2 Exercer a fiscalização do objeto deste por meio de servidor especialmente designada para este



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO  
ADM. 2021/2024

fim.

4.3 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

4.4 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas no termo de referência e neste contrato.

4.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.6 Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de Execução dos serviços.

4.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

4.8 Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 – O prazo para execução do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

**CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta e nesse contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, dentro de 05 (cinco) dias, do encerramento da entrega do objeto contratado, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura efetivamente prestados, atestados e protocolados juntos ao fiscal de contratos, para análise e parecer.

6.3 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

6.4 - Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO  
ADM. 2021/2024

**CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

7.2 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, no Ginásio de Esporte Milton Rocha Aguiar, no município de Aliança do Tocantins - TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 14.133/21, dispostos no artigo 40:

A) DEFINITIVAMENTE, pelo Eng. Civil contratado, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 40 da lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de servidor fiscalizador instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o Direito de:

- Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caberá ao servidor fiscalizador da CONTRATANTE o dever de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO  
ADM. 2021/2024

Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do termo de referência, e do CONTRATO.

**CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 03.0301.04.122.0004.2004. ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 01.500.0000.0000 - Recurso Próprio. Ficha 40.

**CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Prefeitura Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à ao Prefeito Municipal. Sendo este o servidor Eng. EVALDO GONÇALVES RIEGO, inscrito no CREA nº 5.060.556.953/D-SP – RNP nº 260.583.029-2 – Visto 2.590, conforme elencado no art. 171 da Lei nº 14.133/21, que poderá dispensar a CONTRATADA orientação quanto à execução e qualidade exigidas na prestação de serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as ocorrências. Essa fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços ora contratados.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - O atraso injustificado na entrega/prestação dos serviços contratados, sujeitará a contratante à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos dos artigos nº 137 e 138 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO  
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

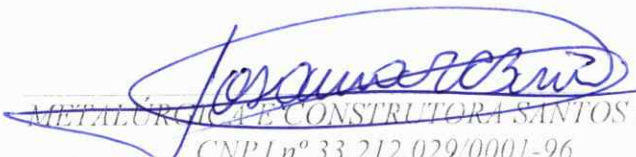
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança - TO, 20 de maio de 2022.

  
MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Elves Moreira Guimarães  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
METALÚRGICA E CONSTRUTORA SANTOS EIRELI  
CNPJ nº 33.212.029/0001-96  
Vania dos Santos Pimentel  
CPF nº 823.428.651-04  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Deborah Rodrigues de Jesus CPF: 063.501.471-89

2. Nome: Tainara Pereira Alves CPF: 038.405.941-46